



## **PROTOCOLO DE ADESÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES**

Tendo por base o Contrato Local de Segurança de Loures, celebrado entre o Ministério da Administração Interna e a Câmara Municipal de Loures, a 12 de Setembro de 2008, que enquadra o aprofundamento da articulação com vista ao envolvimento das comunidades locais no domínio da segurança comum, enquanto expressão de livre cidadania, celebra-se o presente protocolo, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, adiante designado por SEF, representado pelo seu Director Nacional, Manuel Jarmela Palos, na qualidade de segundo outorgante,

e

a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de terceiro outorgante.

O presente protocolo de cooperação rege-se pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

Os outorgantes acordam juntar esforços no sentido de contribuírem para a afirmação do Contrato Local de Segurança, intervindo conjuntamente para uma melhor integração dos imigrantes que residem no Concelho de Loures.

## **Cláusula Segunda**

Seguindo o definido no Contrato Local de Segurança, numa primeira fase, as intervenções incidirão nas freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém e, numa segunda fase, nas freguesias de Loures, Prior-Velho, Santo António dos Cavaleiros e São João da Talha.

## **Cláusula Terceira**

Os outorgantes estabelecem como principais objectivos:

- a) Contribuir para a redução dos índices de criminalidade, violência juvenil e o sentimento de insegurança;
- b) Reforçar a relação de proximidade com os cidadãos imigrantes em situação legal no território nacional ou que reúnem condições para beneficiar dos mecanismos legais previstos, com vista à sua regularização;
- c) Apoiar, em especial, os grupos mais vulneráveis da população estrangeira, nomeadamente, aqueles que têm dificuldades de deslocação aos serviços de atendimento do SEF;
- d) Colaborar na actualização do diagnóstico nas freguesias abrangidas pelo Contrato Local de Segurança, com base na informação disponível nos registos das entidades outorgantes.

## **Cláusula Quarta**

Para a implementação do presente protocolo de cooperação, o SEF e a Estrutura de Missão Municipal afecta ao Contrato Local de Segurança, comprometem-se a designar elementos como pontos de contacto e a estabelecer canais directos de comunicação com vista a estabelecer, em

cada acção, os termos da sua organização, definindo a calendarização, as condições logísticas e os demais procedimentos necessários.

### **Cláusula Quinta**

O SEF assume as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar a realização da iniciativa "SEF em Movimento", que consiste em levar, periodicamente, ao Concelho de Loures o Posto Móvel, para atendimento de cidadãos imigrantes que tenham dificuldades de deslocação aos serviços de atendimento do SEF;
- b) O Posto Móvel do SEF deslocar-se-á ao terreno sempre que exista um número de situações que o justifique, e dentro das condições concretas que serão acordadas através dos pontos de contacto nomeados para esse efeito;
- c) Assegurar a realização periódica de acções formativas sobre áreas específicas do direito de estrangeiros direccionados para os parceiros institucionais envolvidos neste protocolo, afim de lhes permitir assumir o seu papel de elo de ligação com a população imigrante;
- d) Assegurar a realização periódica de acções complementares de esclarecimento voltadas para a população imigrante, acerca da legislação vigente e sobre as práticas seguidas em termos de regularização de estrangeiros, sempre que, a título subsidiário, tal se revele necessário;
- e) Assegurar a transmissão de dados estatísticos necessários para a elaboração / actualização do diagnóstico nas freguesias de Apelação, Camarate e Sacavém;
- f) Promover iniciativas de divulgação e promoção do protocolo por acordo entre as partes.

## Cláusula Sexta

O Município de Loures assume as seguintes responsabilidades:

- a) Definir, para cada freguesia que venha a ser visada pelo “SEF em Movimento”, um local onde o Posto Móvel possa ser instalado, preferencialmente nas proximidades das sedes das respectivas Juntas de Freguesia, garantindo que este local tenha condições de atendimento, para que os interessados possam usufruir dos serviços;
- b) Assegurar, através da Estrutura de Missão Municipal, a inscrição prévia dos interessados, compilando e transmitindo ao SEF a informação e a documentação necessárias à elaboração do expediente para que, quando o Posto Móvel se deslocar ao terreno, possa resolver *in loco* todos os problemas previamente suscitados.
- c) Associar outros parceiros locais envolvidos no Contrato Local de Segurança, de forma a garantir um melhor e mais célere contacto com os cidadãos estrangeiros alvo das medidas anteriormente definidas;
- d) Disponibilizar instalações, pessoal e material de apoio adequados para a realização das sessões de formação aos parceiros e de esclarecimento à população estrangeira;
- e) Efectuar periodicamente acções de informação à população imigrante sobre assuntos do seu interesse e, em particular, todas as que visem esclarecimentos elementares sobre matérias objecto de formação ministrada pelo SEF;

- f) Promover iniciativas de divulgação e promoção do projecto por acordo entre as partes.

#### **Cláusula Sétima**

O SEF terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido Contrato;

#### **Cláusula Oitava**

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

#### **Cláusula Nona**

O Protocolo será válido pelo prazo de 12 meses, findo o qual serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a renovação por igual período.

#### **Cláusula Décima**

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, triplicado, em 27 de Março de 2010, no Centro Comunitário da Apelação, Freguesia da Apelação, Concelho de Loures.

Pelo Ministério da Administração Interna  
O Governador Civil de Lisboa

António Galamba

Pelo Município de Loures  
O Presidente

Carlos Teixeira

Pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras  
O Director Nacional

Manuel Jarmela Palos